



Câmara Municipal de Anchieta

Estado do Espírito Santo

Protocolo Nº 436/90

As Comissões
De

Em, 19

Presidente

Projeto de LEI Nº 39/90 de 12 / 12 / 19 90

Câmara Municipal de Anchieta (ES)
Aprovado por
Sala das Sessões
Presidente

Assunto: Fica denominado TIA MARLENE o pré escolar

localizado no Distrito de Alto Pongal

neste município.

Autor: Vereador- Amarildo Calenzani

Sala das Sessões / / 19



As Comissões
De Justiça
Em 12/12/1990
Presidente

Câmara Municipal de Anchieta

Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Anchieta (ES)
Aprovado por Unanidade
Sala das Sessões 12/12/1990
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 39/90

Dispõe sobre denominação
de próprio público.

A Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais aprova e o chefe do poder Executivo sanciona a seguinte

L E I

Art. 1º) Fica denominado de TIA MARLENE o pré escolar localizado no Distrito de Alto Pongal neste Município.

Art. 2º) Esta LEI entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º) Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, 12 de dezembro de 1990

Amarildo Calenzani
AMARILDO CALENZANI
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

Senhores vereadores,

Ao dar o nome de TIA MARLENE a escola do Pré de Alto Pongal quero com isso prestar uma homenagem simples e singela a família daquela que em vida tanto contribuiu para a educação dos filhos daquelas famílias de Alto Pongal. Gostaria sinceramente de prestar uma homenagem mais significativa, mas essa diz bem o que representou a saudosa TIA MARLENE para toda comunidade de Alto Pongal. Espero receber o apoio de todos, e que esta proposição se ja aprovado por unanimidade por todos Srs. Edis.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA (ES) Sala das sessões, 12 de dezembro de 1990

PROTOCOLO

N.º 436/90 Fls. 47

Anchieta (ES) 12 de 12 de 19 90

Amarildo Calenzani
AMARILDO CALENZANI
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

PARECER Nº _____

PROJETO DE LEI Nº 039/90

ASSUNTO: FICA DENOMINADO TIA MARLENE O PRÉ ESCOLAR LOCALIZADO NO DISTRITO
DE ALTO PONGAL NESTE MUNICIPIO.
SR. PRESIDENTE

Por tratar-se de um projeto de Lei legal e constitucional
o de Nº 039/90 de autoria do Vereador AMARILDO CALENZANI, sou de
parecer favorável, como aconselho aos demais membros desta comissão
que adotem e aprovem o parecer do seu relator. É o meu parecer.

SALA DAS SEÇÕES DE 12 / 12 / 198 90

RELATOR

SR. PRESIDENTE

Esta comissão adota e aprova o parecer do seu relator. É o
nosso parecer.

Sala das sessões, 12/12/90.

PRESIDENTE

RELATOR

MEMBRO